Lei Municipal Nº 03/89, de 02 de março de 1.989

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos no índice de 17,50% (dezessete virgula cinquenta por cento) para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, aposentados, pensionistas e pessoal do Ensino Municipal a partir de 01 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente nas suas respectivas unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG aos 02 de março de 1.989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo